



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº  
251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

**DECRETO Nº 52 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação escolar como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.**

**O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e a necessidade de amparar a população com menor poder aquisitivo, de forma a assegurar as condições básicas de alimentação escolar à comunidade escolar da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada no país, com os efeitos da COVID-19, inclusive com as atividades escolares suspensas, além de outras ocorrências em virtude da necessidade de contenção do contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a total excepcionalidade do caso que exige uma atitude emergencial pelo Poder público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 45 de 30 de abril de 2020 que suspendeu as aulas presenciais até o dia 03 de maio de 2020 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;



**PREFEITURADECARACOL**  
**MATOGROSSODOSUL**  
Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº  
251.  
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1107  
CNPJ: 03.217 924/0001-32

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.  
13.987 de 7 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.  
30 de 26 de março de 2020 que Dispõe sobre as medidas para  
enfrentamento da emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente do Novo Coronavírus -  
COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas nas  
Escolas Públicas Municipais em razão da situação de  
emergência decorrente da COVID-19, fica autorizada, em  
caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação  
escolar, aos alunos regularmente matriculados e  
pertencentes a famílias de baixa renda.

**Parágrafo único:** Os kits de alimentação escolar será  
composto pelos gêneros alimentícios adquiridos com  
recursos financeiros recebidos pelo Programa Nacional de  
Alimentação Escolar (Pnae) em substituição ao  
fornecimento da merenda escolar.

**Art. 2º** A distribuição dos kits de alimentação escolar  
será feita aos pais ou responsáveis dos alunos, que  
estejam regulamente cadastrados no CadÚnico (Cadastro  
Único do Governo Federal).

**Art. 3º** A distribuição de kits de alimentação escolar  
prevista no parágrafo 1º se destina a assegurar a  
alimentação dos alunos pertencentes a famílias de baixa  
renda durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 4º.** O "kit alimentação escolar" é destinado a  
alimentação dos alunos da rede municipal de ensino,

*Juan*



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

**Art. 5º.** A organização e distribuição dos kits será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com orientação da nutricionista do município.

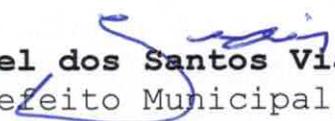
**Parágrafo único:** Cumpre ao Conselho de Alimentação Escolar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits.

**Art. 6º.** Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Caracol/MS, 04 de maio de 2020.

  
**Manoel dos Santos Viais**  
Prefeito Municipal.



ANO XII Nº 2594 **Quarta-feira, 06 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECRETO 052/2020**

**DECRETO Nº 52 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação escolar como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

**O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e a necessidade de amparar a população com menor poder aquisitivo, de forma a assegurar as condições básicas de alimentação escolar à comunidade escolar da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada no país, com os efeitos da COVID-19, inclusive com as atividades escolares suspensas, além de outras ocorrências em virtude da necessidade de contenção do contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a total excepcionalidade do caso que exige uma atitude emergencial pelo Poder público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 45 de 30 de abril de 2020 que suspendeu as aulas presenciais até o dia 03 de maio de 2020 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.987 de 7 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n. 30 de 26 de março de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais em razão da situação de emergência decorrente da COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação escolar, aos alunos regularmente matriculados e pertencentes a famílias de baixa renda.

**Parágrafo único:** Os kits de alimentação escolar será composto pelos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

**Art. 2º** A distribuição dos kits de alimentação escolar será feita aos pais ou responsáveis dos alunos, que estejam regularmente cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal).

**Art. 3º** A distribuição de kits de alimentação escolar prevista no parágrafo 1º se destina a assegurar a alimentação dos alunos pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 4º.** O "kit alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

**Art. 5º.** A organização e distribuição dos kits será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com orientação da nutricionista do município.

**Parágrafo único:** Cumprir ao Conselho de Alimentação Escolar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits.

**Art.6º.** Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Caracol/MS, 04 de maio de 2020.

**Manoel dos Santos Viais**

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LIDIANE LOPES LESCANO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº 044 DE 22 DE abril DE 2020.**

*"Fixa o horário de expediente e atendimento ao Público nas Repartições Públicas Municipais que especifica, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, do município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**